



Número: 3

Horta, Quarta-Feira, 14 de Novembro de 1984

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura
I Sessão legislativa

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Manuel Goulart e Manuel Ávila

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Por acordo entre a Mesa, os Presidentes dos Grupos Parlamentares e os representantes dos outros dois partidos com assento na Assembleia, a primeira parte desta sessão foi destinada à leitura de diversa correspondência recebida ao longo do tempo em que não houve Sessão.

Os trabalhos foram suspensos às 15.30 horas, sendo reiniciados às 17.00 horas.

Nesta segunda parte teve lugar a abertura solene da Assembleia Regional dos Açores, na sua III Legislatura, com a presença do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Usou da palavra, em primeiro lugar, o Sr. Presidente da Assembleia Regional, seguido pelo Sr. Ministro da República, em representação do Sr. Presidente da República.

Os trabalhos terminaram às 17.35 horas.

Presidente: Srs. Deputados, vai proceder-se à chamada. Eu agradeço que prestassem atenção.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Alberto Romão, António Silveira, Borges de Carvalho, David Santos, Fernando Faria, Fernando Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João Bernardo Rodrigues, João Vasco Paiva, Jorge Cruz, José Azevedo, Luís Sousa Bastos, Manuel Ávila, Mário Castro, Mário Freitas, Melo Alves, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura, Pacheco de Almeida; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, Conceição Bettencourt, Dionísio Sousa, Fraga Pimentel, Ivo Soares, José Manuel Bettencourt, José Resendes, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Roberto Amaral; **CDS** - José Dias; **PCP** - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 35 Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Srs. Deputados, como sabem a parte mais substancial desta Sessão é a Sessão Solene com a presença do Sr. Ministro da República.

Já foi acordado, entre a Mesa, os Presidentes dos Grupos Parlamentares e os representantes dos dois partidos, que haverá uma delegação, formada pela Mesa, os Presidentes dos Grupos Parlamentares e um representante de cada um dos outros dois partidos, que receberá o Sr. Ministro da República. Depois o Sr. Ministro virá aqui para a Sala.

Eu pedia que, efectivamente, quando o Sr. Ministro entrasse na Sala já toda a gente tivesse ocupado os seus lugares, e os convidados que também serão recebidos pelos Srs. Secretários, já estivessem, nessa altura, ocupado os seus lugares, para a Sessão Solene se seguir.

Eu vou agora dar conhecimento aos Srs. Deputados e à Assembleia dum série de correspondência que foi recebida ao longo deste tempo em que não houve Sessão.

- Um officio do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, apresentando cumprimentos de despedida por ter deixado o lugar de Presidente da Câmara.

- Um officio da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sobre um protesto que foi recebido na Assembleia Municipal por um erro de endereço. Tratava-se, sim, da Assembleia Regional e não da Assembleia Municipal de Ponta Delgada. É uma carta, assinada por seis cidadãos, que vêm protestar contra a proposta de revogação do decreto legislativo regional que protege os mamíferos marinhos.

- Uma carta do Sr. Presidente do Governo Regional que diz o seguinte:

"Relativamente ao officio referenciado em epígrafe, cumpre-me transcrever a V. Exa., em resposta aos pedidos de esclarecimento solicitados pela C.A.P.A., o teor da informação prestada pela Secretaria Regional do Trabalho:

"1. Os factos que originaram a concessão de subsídios às Câmaras Municipais do Nordeste e da Povoação, através da Resolução 81/83, aprovada em 6 de Maio e publicada no Jornal Oficial I Série nº 18, de 24 de Maio de 1983, embora subjacentes no 2º considerando da mesma, foram explicitamente determinados e consignados nos despachos de 25 de Maio do Secretário Regional do Trabalho para cada uma das Câmaras Municipais referidas (nºs, 1 e 2).

2. Nos citados despachos estão igualmente referidos os justificativos legais que basearam a concessão de tais apoios financeiros, com o cabimento no preceituado no nº 2 do artigo 16º da Lei 1/79, de 2 de Janeiro".

Conforme o referido no ponto 1, junto envio a V. Exa., fotocópias dos despachos do Secretário Regional do Trabalho sobre a matéria, as quais se encontram arquivadas no respectivo processo.

- Um officio do Museu do Mar de Cascais do seguinte teor:

"Venho por este meio agradecer o officio de V. Exa., acima referenciado, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Com efeito, quando dirigimos ao Sr. Presidente da Assembleia Regional e aos Grupos Parlamentares o officio pelo qual reagimos à notícia que nos chegou do Projecto de Decreto Legislativo Regional que visava a revogação do Decreto Legislativo Regional 2/83/A, de 2 de Março (Protecção dos golfinhos ou toninhas), não havíamos ainda tomado conhecimento do parecer já então formulado pela Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos. O que nos pareceu importante

na altura foi mostrar o nosso apreço pelo Decreto cuja revogação se visava, pela sua contribuição para a conservação da fauna marinha açoriana (apesar das suas insuficiências) e chamar a atenção para a gravidade de uma decisão que pensávamos, por falta de informações precisas, poder vir a ser tomada com insuficiente reflexão.

Solicitou-nos V. Exa., um parecer de carácter mais técnico do qual pudessem ser retirados elementos científicos relevantes para uma mais adequada consideração do problema.

Com um apelo de compreensão para a demora da resposta, junto envio o texto que nos foi possível elaborar e no qual creia V. Exa., poder encontrar o resultado dos nossos esforços mais honestos, considerando a exiguidade de meios e de informações e os inúmeros afazeres que nos impedem uma dedicação exclusiva ao estudo e protecção dos seres vivos que povoam as nossas águas, e que constituem um património natural pelo qual teremos que responder, não aos eleitores de hoje, mas às gerações de amanhã.

Para terminar, rogamos a V. Exa., que faça chegar à C.P.A.P.A. o documento que segue em anexo, bem como aos Grupos Parlamentares ou outros corpos institucionais interessados".

(O parecer técnico acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Um officio do Sr. Coordenador do GAR, Engenheiro Vitor Manuel Pessanha Viegas, apresentando cumprimentos de despedida e agradecendo a colaboração prestada ao mesmo Gabinete.

- Um officio do ex-Secretário Regional do Trabalho, Sr. Octaviano Mota, agradecendo também e apresentando cumprimentos de despedida.

- Um officio do Conselho de Imprensa, que diz o seguinte:

"No âmbito das comemorações do seu 10º aniversário, o Conselho de Imprensa, decidiu levar a efeito, por todo o País, uma série de palestras, subordinadas ao tema "O que é o Conselho de Imprensa?", com o objectivo de divulgar a sua acção.

Durante as palestras serão abordadas questões relativas à composição e funções do C.I., análise comparada com organismos similares existentes em outros países e, finalmente, o balanço geral da nossa actividade e principais queixas examinadas.

Está prevista a realização de três palestras na Região Autónoma dos Açores, a efectuar em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, durante o mês de Abril de 1985.

A presente carta destina-se a convidar formalmente V. Exa., a presidir à sessão da Horta. Caso V. Exa., se digne aceitar o nosso convite, a Comissão Organizadora Regional, neste momento em fase de constituição, que será integrada pelos directores dos principais jornais das

ilhas do Faial e Pico, contactará V. Exa., a fim de podermos marcar a data mais conveniente.

Aproveitamos para comunicar a V. Exa., que as palestras a proferir na Região Autónoma contarão com a presença do Dr. Jorge de Mendonça Torres (Juiz-Desembargador da Relação de Lisboa), Presidente do Conselho de Imprensa, Rui Osório (jornalista do "Jornal de Notícias", do Porto), membro do Conselho de Imprensa, eleito pelos jornalistas e Dra. Maria Germana Telo de Magalhães (assistente social), membro do Conselho de Imprensa, em representação da opinião pública.

Mais informamos que tencionamos convidar para presidir às sessões de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, respectivamente o Senhor Ministro da República e o Sr. Presidente do Governo Regional".

- Um telegrama do Sr. Presidente da Assembleia da República do seguinte teor:

"No próximo dia 23 de Outubro pelas 10.40 horas, realiza-se no Salão Nobre da Assembleia da República, a Sessão de Boas-Vindas a sua Majestade o Rei dos Belgas muito honrosa será a presença de Vossa Excelência a este acto a que assistirão os Senhores Deputados, Governo e demais Poderes do Estado, apresento a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração".

- Uma carta do Sr. José Vitorino Brito, protestando contra a revogação do Decreto Legislativo Regional que protege os mamíferos marinhos, em especial os golfinhos.

- Um ofício do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, enviando um comunicado sobre problemas dos trabalhadores da Central Leiteira da Ilha de S. Miguel.

- Um telex, passado pelo Presidente da Casa dos Açores em S. Paulo no Brasil, agradecendo, em nome da comunidade, os posters que foram enviados pelo Presidente da Assembleia Regional.

- Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República, dizendo o seguinte:

"Aprovou a Assembleia Regional dos Açores, em 12 de Setembro de 1984, o Decreto Legislativo Regional nº 22/84 que, no fundo, regulamenta o Decreto-Lei nº 241/83, de 9 de Junho, através do qual é permitido o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego.

Dado que se me afigura que aquele diploma viola o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 229º da Constituição da República, na medida em que se manifesta desconforme com a Lei Geral da República que regulamenta - excluindo a aplicação dos seus artigos 6º, 7º e 8º -, solicito a sua nova apreciação, nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa".

- Um telegrama do Sr. Presidente da Assembleia da República informando o seguinte:

"No próximo dia 11 de Outubro pelas 17.00 horas realiza-se no Salão Nobre da Assembleia da República a Sessão de Boas-Vindas a Sua Alteza o Grão-Duque do Luxemburgo. Muito honrosa será a presença de Vossa Excelência a este acto a que assistirão os Senhores Deputados, Governo e demais Poderes do Estado .

Apresento a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração".

- Um ofício da administração da SATA, remetendo o Relatório e Contas da SATA inerentes ao exercício de 1983.

- Um ofício da Zona Militar dos Açores, Quartel General, assinado pelo Chefe do Estado-Maior Carlos Manuel Sousa Paz, apresentando cumprimentos de despedida e agradecendo a colaboração prestada.

- Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República, dizendo o seguinte:

"Nos termos do nº 1 do artigo 279º da Constituição da República Portuguesa, devolvo a Vossa Excelência o Decreto Legislativo Regional nº 18/84, aprovado por essa Assembleia Regional, em sua reunião plenária de 28 de Junho de 1984, o qual não foi por mim assinado com os fundamentos constantes do Doute Acórdão nº 91/84, proferido pelo Venerando Tribunal Constitucional, em 29 de Agosto de 1984".

E o Decreto Legislativo Regional sobre "isenção de direitos de importação de matérias-primas para a indústria de bordados".

- Um ofício da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo do seguinte teor:

"Tendo sido uma vontade expressa das Câmaras da Região aquando da reunião havida com a Secretaria Regional da Administração Pública que o nº 2 do artigo 14º do Decreto Lei nº 116/84 fosse alterado na sua parte final;

Considerando que desde longa data não tem havido concursos de habilitação que permitam a ascensão dos funcionários a categorias mais elevadas;

Considerando que o conteúdo funcional das funções efectivamente exercidas pelos funcionários da Administração Local, na Região é, em geral, de grau superior ao da categoria de que são titulares;

Considerando que os funcionários da Administração Local que na Região vêm desempenhando os cargos em regime de interinidade, ainda que com tempo inferior a 2 anos na categoria, têm dado sobejas provas de capacidade e bom desempenho das funções que lhe são incumbidas;

Vem esta Câmara solicitar a V. Exa. que o supra citado nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei 116/84 passe a ter a seguinte redacção:

"Os funcionários titulares de lugares do quadro geral administrativo que se encontram a desempenhar, ou tenham desempenhado, cargos

do mesmo quadro em regime de interinidade consideram-se providos; a título definitivo, nas categorias que venham ocupando à data de entrada em vigor do presente diploma".

- Um officio do Sr. Deputado Alvaro Monjardino que passo a ler:

"Nos anos de 1977 e 1978, respectivamente durante a visita dos Reis de Espanha a Portugal, e a visita do Presidente da República Portuguesa ao Brasil fui condecorado com a Grã Cruz da Ordem do Mérito Civil, espanhola, e Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, brasileira.

Embora conferidas a título pessoal, nem houve consulta prévia sobre estas condecorações, e é evidente que as mesmas foram atribuídas em função do cargo, que então desempenhava, de Presidente desta Assembleia Regional. Também por isso, segundo creio, recebeu idênticas condecorações o Presidente da Assembleia Regional da Madeira.

Estes factos ocorreram num período durante o qual as Assembleias Regionais foram objecto de particulares distinções por parte da Presidência da República, as quais vieram de alguma maneira a esbater-se nos anos seguintes, o que - só parcialmente - pode explicar-se com a vigência do Estatuto de 1980, com a reforma constitucional de 1982 e com a posterior criação do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Seja como for, é meu desejo que as insígnias destas condecorações fiquem na Assembleia Regional dos Açores, e a título definitivo, pois foi ela, como órgão regional, a verdadeira distinguida. E fiquem como uma reafirmação minha de que a Assembleia Regional é o órgão máximo desta Região Autónoma, e o único que, por sair directamente das eleições, representa integralmente, na pluralidade das suas correntes mais significativas, o Povo dos Açores.

Espero que esta minha vontade seja tomada em consideração. Se houver dúvidas quanto aos seus fundamentos e objecto, então que a Assembleia aceite estas insígnias como recordação pessoal que, essa, espero também não ver recusada".

(As condecorações estão no Gabinete do Presidente da Assembleia).

- Um officio, assinado por vários Deputados do Partido Socialista, comunicando que a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem a seguinte composição:

Presidente: Deputado Dionísio Mendes de Sousa;

Vice-Presidentes: Deputados Carlos Manuel da Cunha Mendonça e Carlos Manuel Martins do Vale César.

- Dois officios, que estão interligados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata: o primeiro comunica que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata é presidido pelo

Deputado José Guilherme Reis Leite; 1º Vice-Presidente o Deputado José Pacheco de Almeida e 2º Vice-Presidente o Deputado José Renato Medina Moura; o segundo officio, em aditamento a este, vem dizer que a Direcção do Grupo Parlamentar é constituída por:

Presidente: João Vasco Paiva;

1º Vice-Presidente: Fernando Manuel de Faria Ribeiro;

2º Vice-Presidente: António José Bettencourt da Silveira;

1º Secretário: David Francisco Mendonça Santos;

2º Secretário: Manuel da Costa Melo.

- Um officio do Futebol Clube dos Flamengos, convidando o Presidente da Assembleia para uma sessão comemorativa do 10º aniversário que se realiza no próximo dia 2 de Dezembro.

- Um telegrama, da Casa dos Açores em Lisboa, saudando o novo Presidente da Assembleia e reiterando a sua total disposição em colaborar para a grandeza da Região.

- Um telegrama do Sr. Dr. Lopes de Araújo, Director do Centro Regional dos Açores da RTP, dizendo o seguinte:

"Ao iniciar mais uma Legislatura sob a Presidência de Vossa Excelência apresentamos as melhores saudações aos ilustres Deputados dessa Câmara desejando, em particular a Vossa Excelência os melhores êxitos à frente do mais representativo órgão da nossa autonomia".

- Um telegrama do Sr. Secretário da Educação do Governo da Madeira, Dr. Eduardo Brazão de Castro, do seguinte teor:

"Tenho o grato prazer de cumprimentar Vossa Excelência pela honrosa eleição para Presidente da Assembleia Regional dos Açores formulando sinceros votos de felicidades stop aproveito a oportunidade para agradecer a cordialidade de Vossa Excelência durante a minha permanência no vosso arquipélago".

- Um telegrama do Sr. Comandante-Chefe das Forças Armadas nos Açores, General Elmano Rocha, que diz o seguinte:

"Agradeço gentileza convite para assistir abertura solene terceira Legislatura Assembleia Regional ponto virtude chegada hoje estrangeiro informo não ser possível estar presente fazendo-me representar Comandante Naval dos Açores Almirante Jorge Raposo ponto formulo sinceros votos maiores felicidades exercício novas funções".

- Um telegrama do Sr. Deputado à Assembleia da República, Pedro Paulo, do seguinte teor:

"Felicitoo Vexa pela eleição para Presidente da Assembleia Regional dos Açores aproveitoo feliz oportunidade para lhe desejar as maiores felicidades e para o informar que não poderei estar presente na sessão inaugural da III Legisla-

tura dia 14 devido as minhas funções na Assembleia da República".

- Um outro telegrama do Sr. Deputado à Assembleia da República, Avelino Rodrigues, dizendo o seguinte:

"Felicito Vexa eleição mais alto cargo instituições autonómicas stop lamento não poder corresponder Vosso convite dificuldade transportes stop".

- Um telegrama do Sr. Juiz Presidente do Círculo de Ponta Delgada, do seguinte teor:

"Na pessoa de Vexa apresento os meus melhores cumprimentos a todos os membros dessa Assembleia lamentando que serviço urgente me impeça aceder ao convite honroso para abertura solene e jantar".

- Um officio do Sindicato dos Professores da Região Açores, Delegação da Ilha do Faial, manifestando o seu descontentamento face às atitudes do Governo no respeitante à revisão salarial para 1985.

- Um officio, também assinado por cinco cidadãos, solicitando à Assembleia Regional a devida ponderação quanto à revogação do Decreto Legislativo Regional sobre os golfinhos.

- Da Presidência do Governo Regional, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Goulart, que deu entrada na Assembleia Regional com o nº 972, sobre "Distribuição dos candidatos ao programa O.T.L."

Creio que isto já foi entregue ao Sr. Deputado. Aliás, é matéria referente à última Legislatura e não a esta.

- Um officio do Sr. Presidente do Governo Regional, enviando a Conta da Região Autónoma dos Açores.

- Relatório da Comissão Especial para a Revisão do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, assinado pelo Relator Deputado Melo Alves e pela Subcomissão de Redacção constituída pelos Deputados Melo Alves, Fernando Faria e Carlos Mendonça.

- Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Regional números 77, 78, 79, 80 e 81 da II Legislatura.

- Estão presentes, para os Srs. Deputados poderem propôr as emendas, os Diários números 82, 83 e 84 da II Legislatura. O nº 84 é referente a 13 de Setembro de 1984.

E, Srs. Deputados, é tudo o que há de correspondência.

Como ficou também acordado entre a Mesa, os Presidentes dos Grupos Parlamentares e os representantes dos outros dois partidos, eu vou interromper a Sessão, que será retomada com a chegada do Sr. Ministro da República que está prevista para as 17.00 horas.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 15.30 horas)

Presidente: Declaro reabertos os trabalhos em nome do Sr. Ministro da República.

(Eram 17.00 horas)

Sr. Ministro da República, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Secretários Regionais, Sr. Comandante Naval, na representação do Sr. General Comandante-Chefe das Forças Armadas, Sr. Representante do Sr. Bispo de Angra e Ilhas dos Açores, Sr. Presidente da Assembleia Municipal da Horta, Sr. Presidente da Câmara da Horta, Srs. Deputados:

Acabada que foi a sessão preliminar durante a qual se procedeu, nos termos legais, à instalação da Assembleia Regional e à eleição da Mesa, inicia hoje, solenemente, a sua III Legislatura a Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia Regional inicia a sua III Legislatura com esta sessão solene aberta pelo Ministro da República, em representação do Presidente da República e em cumprimento das suas competências constitucionais e estatutárias.

Esta ocasião é tradicionalmente aproveitada para que o Presidente da Mesa, eleito nos termos regimentais na sessão preliminar, faça uma reflexão de ordem política e eu não me eximirei a tal.

O parlamentarismo é, entre as sociedades civilizadas, a mais prestigiada instituição que garante o fundamento democrático do Estado e a sua força e o seu prestígio tornaram-no imprescindível.

Uma experiência democrática convictamente abraçada tem de ter no parlamento o seu alicerce.

Os Açores, que desde longa data se foram consciencializando da sua identidade, iniciaram há muito uma caminhada no sentido de se definirem como um todo cultural e não obstante os acidentes de percurso, creio bem, que poderemos demarcar uma linha de força constante, indicadora dessa importante herança da nossa memória colectiva.

Ao apontar este aspecto cultural como fundamental no processo afirmativo açoriano é porque estou convicto que é o primeiro passo para a vitória da nossa autonomia e para a tomada de consciência por nós próprios da nossa afirmação como açorianos. Uma plêiada de intelectuais que vão surgindo ao longo de cinco séculos de pensamento, são a maior garantia da açorianidade. Gaspar Frutuoso, Diogo das Chagas, Manuel Maldonado António Cordeiro, João Soares de Albergaria, Antero de Quental, Ernesto do Canto, Montalverne Sequeira, José Bruno, Vitorino Nemésio, Santos Barros, (para só falar de mortos) surgem como marcos humanos de certas e firmes luzes que nos guiam na viragem maravilhosa da consciencialização de que somos nós próprios e de que orgulhosamente nos afirmamos como um todo cultural.

Os Açores só chegaram à situação de Região e de Região Autónoma, porque contaram com a sedimentação de lúcidas e firmes definições de entre os melhores dos seus filhos que arrostando com marginalizações e interferências externas e abusivas de forças centralizadoras e uniformizadoras da cultura, puderam garantir-nos as setas indicadoras da estrada larga que nos permitem segui-la sem nos deixarmos seduzir por desvios quantas vezes sedutores de facilidades mas que nos convidam à traição e à desistência.

Não é demasiado reafirmar-se sempre e cada vez com mais vigor que a única e garantida força dos Açores reside nos açorianos e a maior e mais firme riqueza destas ilhas está na sua gente. Só ela foi capaz de fazer sair a Região dos torpores de uma agonia lenta em que havia caído. Não há infraestruturas, por mais espectaculares, não há portos oceânicos ou outros, não há aeroportos com pistas de 2000 ou 3000 metros, não há hospitais de modelo Sueco, Norueguês ou Suíço, não há estradas, vias-rápidas ou auto-estradas, não há nada que se não tiver sido feito com a participação da população, dos Açores nos garanta que trilhamos os caminhos do progresso e do desenvolvimento.

O progresso, o autêntico progresso, é o que se faz para o homem e pelo homem e a Região, a autêntica Região é a que se encontra dia a dia pelo açoriano, pelo açoriano comum, pelo cidadão dos Açores. Falharam estrondosamente as experiências que, apregoando investimentos nos Açores, se fizeram à custa da esterilização cultural dos açorianos e que desprezando o autêntico pensamento local se deixaram levar por orientações impostas do exterior e que pareceram capazes de resolver o problema insular. Baldaram-se, depois de um fogacho de esplendor, pelo desinteresse dos açorianos, primeiramente dos mais jovens e dos mais cultos, que abandonaram os Açores e depois por êxodo, cada vez maior, da população. Nunca serão de mais os alertas condenatórios destes cantos de sereias que continuamente reaparecem quando os açorianos reencontram o seu caminho de autenticidade.

A Região faz-se com homens, com homens tecnicamente preparados, mas faz-se com homens de dentro porque não é um problema de infraestruturas ou um problema de investimento é um problema cultural e um problema de autenticidade. A Região Autónoma dos Açores só se desenvolve no progresso quando tem a coragem de se encontrar cara a cara consigo própria e consegue olhar-se com firmeza e rever-se nos seus mais recônditos problemas, muitos deles autênticos fantasmas que, ao relegarem-se para o subconsciente, acabam por se tornar em verdadeiros impedimentos de vermos claro.

A Assembleia Regional é o lugar privilegiado

para este exercício de autenticidade e para esta reflexão sobre a açorianidade. O Parlamento pelos seus próprios mecanismos e por ser a assembleia de eleitos por todas as comunidades das nove ilhas é o cadinho das aspirações locais, dos conflitos de ilhas, de concelhos (e sei lá!), de freguesias mas tem de ser e tem-no sido, o lugar de superação das tenções e o lugar de encontro do açoriano face a face consigo próprio. A unidade regional, como essa bela e magnífica ilha Antília que seduzia os navegadores do Atlântico mostrando-se umas vezes para logo desaparecer, poderá concretizar-se a partir do parlamento. Creio poder afirmar que oito anos de parlamentarismo fez pela unidade do arquipélago aquilo que gerações de açorianos, pelas mais variadas maneiras, não conseguiu fazer. Fê-lo porque, despido dos tradicionais meios de poder executivo, pôde agarrar com tenacidade os interesses, os conflitos e quantas vezes os fantasmas do passado, encará-los de frente e harmonizá-los num equilíbrio que passa pela coragem de se desprezar o acessório para se salvar o essencial.

O parlamento pôde fazer isso e pode continuar a fazê-lo porque assenta na democracia, a mais bela e a mais harmoniosa das construções do pensamento da humanidade. As vezes, empurrados pelo entusiasmo da construção do mundo material, necessário e imprescindível sem dúvida, nos esquecemos dos fundamentos teóricos e filosóficos que devem nortear as nossas acções. A democracia é o garante do triunfo da nossa experiência de Governo próprio e esta Casa, porque tem sabido reflectir essa ideia, é o símbolo do triunfo desta geração de açorianos que mudou o aspecto dos Açores e lhes restituiu a dignidade e a autoconfiança. São estes os melhores e mais saborosos frutos do nosso esforço.

Senhor Ministro da República, Senhores Deputados:

O tom das minhas palavras pode levar a uma reacção no sentido que trilhando os caminhos do idealismo me fecho na torre de marfim das belas ideias e desprezo ou secundarizo o mundo das realizações concretas que alimentam os sonhos dos tecnocracismos.

Não é disso que se trata, mas sim da ideia que me surge clara que o desenvolvimento material das sociedades só é consistente quando nasce da exigência do seu próprio interior e consequentemente se afirma como uma necessidade assumida.

A experiência açoriana que vivemos e ajudamos a construir, como uma tarefa inadiável e irrecusável, tem essas características. Não se alimenta de quimeras, mas alimenta-se da reflexão humilde e dolorosa da nossa própria condição. Retirámos da desgraça e da miséria das nossas ilhas o fogo com que reacendemos

o orgulho e vontade para nos refazermos e para reconstruirmos a sociedade açoriana com base no progresso e justiça social.

A experiência que pacientemente vimos fazendo tem dado resultados espectaculares e os Açores são hoje uma sociedade, ainda com carências gravíssimas (até porque nas sociedades em desenvolvimento o progresso é gerador de novas necessidades) mas inegavelmente num estágio de desenvolvimento muito superior àquele de que arrancamos em 1976.

O primeiro fenómeno que me parece de realçar num exame dos resultados de oito anos de Governo próprio é a consciência readquirida do que somos e do que valemos e a dinâmica que galvanizando todas as ilhas fez, por nossa vontade própria, dum arquipélago, uma Região.

Os contactos com o exterior e o diálogo mantido com o Mundo quer com a Europa, quer com a América, deram-nos a consciência de que somos um caso digno de reflexão no reavivar do movimento das regiões periféricas. Deu-nos, por comparação com muitos outros pontos do mundo, a justa medida das nossas possibilidades e a justa medida das nossas limitações. Deu-nos, creio poder afirmar, a justa medida das coisas acabando com sonhos, de grandezas que não é sensato aspirarmos e com temores de miserabilismo perpétuo a que nada fatalmente nos amarra. Somos uma Região com mais possibilidades e facilidades que tantas outras que, acordadas mais cedo, são hoje prósperas e em certa medida auto-suficientes e somos uma Região que consciente das suas limitações tem humildemente sabido avançar com cautela e espírito de sacrifício construindo pacientemente uma sociedade sem alardos de espanto, mas determinada em encontrar espaço para a justiça social.

Com uma administração equilibrada e aguerrida tem sido possível investir nos Açores nos sectores sociais caminhando-se para a concretização do aproveitamento do produto disponível em benefício de todos, mas com os olhos postos nos mais necessitados. A educação, a cultura, os assuntos sociais, a habitação, a qualidade de vida são metas que paulatinamente se vêm afirmando com índices estatísticos de desenvolvimento, sem dúvida moderados na sua aparente espectacularidade, pelo ponto extremamente baixo de que arrancamos.

Com uma determinação notável tem sido possível carrear para os Açores investimentos nos sectores produtivos, mesmo numa época de crise generalizada, que abrem perspectivas de virem a gerar-se receitas suficientes para sairmos de misérias a que alguns queriam votar-nos, por fatalidade.

Nunca as ilhas poderão ser paraísos de facilidades, nem sociedades de riquezas fáceis, mas podem, e outras são exemplo disso, ser peque-

nas comunidades de altos índices de qualidade de vida que as tornem em lugares onde se gosta de viver e acima de tudo de viver em paz e em justiça, dois bens e duas aspirações que infelizmente, com leviandade, alguns trocaram por miragens de facilidades que se mostraram destruidoras das próprias sociedades.

O modelo de desenvolvimento e de sociedade que queremos para a nossa Região nunca esteve como hoje nas nossas próprias mãos e seria um crassíssimo erro se não aproveitarmos esta ocasião única e por isso histórica, de o concretizarmos.

Precisamos de ajuda e compreensão do exterior e precisamos de trazer à nossa causa todos os açorianos muito especialmente os da diáspora e aqueles mesmo que já não tendo conhecido as ilhas podem continuar a ser açorianos pelos laços culturais.

Temos de trazer à nossa causa os outros portugueses, que podem e devem ser pelos seguros caminhos do diálogo, despertos para a imensa riqueza que se acrescenta a Portugal ao inserir-se na Nação, livremente, os açorianos, adversos a uniformizações e a modelos precipitados de patriotismo centralizador, quando nos sentimos pelo patriotismo local mais seguros de inserção.

Temos de trazer à nossa causa os aerópagos da Europa e da América, onde este problema das sociedades periféricas se discute e, mais do que isso, se decida. Cada vez mais temos de prosseguir o esforço de nos valorizarmos e de nos afirmarmos como herdeiros e geradores de património comum, nessa imensa sociedade atlântica. Não nos devemos envergonhar e fazer figura de parentes pobres quando contribuimos com ideias e heranças cimentadoras da força cultural que permitirá a sobrevivência das instituições e das sociedades.

Abrem-se aos Açores e aos açorianos caminhos de esperança, caminhos difíceis e de sacrifícios, mas caminhos de certeza e de alegria porque conduzirão ao progresso e ao desenvolvimento das nossas ilhas.

O início da III Legislatura da Assembleia Regional deve ficar marcado por palavras de esperança e por certezas de que trilhamos os seguros caminhos da construção interior de nós próprios e uma garantia de que vamos rumo ao norte certo.

Disse.

(Aplausos de toda a Câmara)

Sr. Ministro da República, Conceição e Silva: Sr. Presidente da Assembleia Regional, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Deputados, digníssimas autoridades civis e militares, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

De acordo com o preceituado no artigo 52º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores compete ao Ministro da República, em representação

do Presidente da República, abrir a primeira sessão de cada Legislatura desta Assembleia Regional. A formalidade de que esta cerimónia, necessariamente, se reveste, fornece uma oportunidade ímpar para que, ao dirigir-me, pela primeira vez, a esta Assembleia, procure, em termos embora simples, patentear, bem claramente, perante os dignos representantes do povo açoriano, a maneira como, ao fim de mais de três anos e meio de exercício do cargo que desempenho, conceitos que lhe são tão caros, como por exemplo o da autonomia regional, são compreendidos pelo Ministro da República e penso que, ao fazê-lo, com a preocupação da maior sinceridade e lealdade, poderei acrescentar, estar, igualmente, a traduzir em paralelo, a interpretação que de tal conceito faz o Presidente da República foi muito frequente o relacionamento do Ministro da República com esta Assembleia no decorrer deste já longo período, mas a troca de impressões, sem rosto, leva por vezes a situações de exacerbação de sensibilidades que um salutar face a face sempre consegue desfazer. Infelizmente demonstra a rotina que tão desejáveis encontros traduzidos pelo preceito da alínea b) do artigo 52º do Estatuto só têm lugar, efectivamente, de quatro em quatro anos, como hoje aqui acontece.

A Autonomia das Regiões Insulares foi, sem dúvida, uma das mais importantes conquistas políticas verificadas no nosso País, nos últimos tempos. Através dela, foi dada ao povo açoriano a capacidade de inteira expressão da sua vontade, de acordo com os condicionalismos e características próprias que definem a sociedade que constitui. Esta, embora integrada na sociedade portuguesa de que faz parte intrínseca, não deixa de ter sistemas sociais, culturais e económicos próprios que reclamam soluções político-jurídicas específicas.

O germendo sentimento autonómico, traduzido pela compreensão mais perfeita da diversidade de condições que rodeiam os ilhéus e consequente maior capacidade de auto-governança face às mesmas, remontará, muito provavelmente, à própria época do início do povoamento tendo-se certamente, desenvolvido em paralelo com a evolução dos açorianos, seus costumes e tradições até aos tempos de hoje. No entanto, ensina-nos a história deste arquipélago que esse sentimento esteve sempre ligado a momentos históricos importantes em que a afirmação da vontade e carácter do povo açoriano se fez sentir com mais intensidade. Tal seria o caso da luta pela expulsão dos invasores espanhóis no século XVII com o consequente sentimento de necessidade de uma maior autonomia e responsabilidade próprias. No século XIX, face a uma lei injusta do Governo Central, igual-

mente se manifestou à reivindicação autonómica com grande intensidade, dando origem à criação dos três distritos em 1836. Esta medida teve por intenção dar resposta a esses anseios mas, na verdade, não transferia os centros de decisão para a Região. Já na linha autonomista actual, em parte, era o projecto do Dr. Aristides Moreira da Mota apresentado no Parlamento em 1892. Mas foi o 25 de Abril e a instauração da democracia pluralista em Portugal que possibilitaram, em toda a dimensão, o desenvolvimento teórico-prático da autonomia regional como expressão político-jurídica de um pensamento baseado numa realidade geográfica, social e cultural, sem colidir com o verdadeiro sentimento de unidade nacional.

Os complexos e os sistemas culturais que compõem a cultura e a realidade social portuguesas não são uniformes em todo o espaço nacional antes se impõem pela sua diferenciação. Nos Açores essa realidade é bem viva mercê da posição geográfica e do processo geo-cultural vivido durante séculos.

Sendo a democracia pluralista a afirmação do direito de cada um e do direito de procurar as soluções colectivas mais convenientes a nível de espaços internos, a autonomia é, por sua vez, uma das figuras mais ricas no processo democrático português, uma vez que repudiando o centralismo afasta ainda com mais vigor o independentismo.

A transferência dos centros de decisão para as regiões, em primeiro lugar, possibilitou o auto-governo, em segundo lugar permitiu diminuir um número assinalável de assimetrias existentes no espaço nacional e em terceiro lugar conseguiu que a equidade e a justiça distribuídas se afirmassem com maior plenitude a nível dos destinatários. O quadro nacional só se enriqueceu dando à cultura portuguesa um carácter de maior expansibilidade.

Afastada a concepção de que a unidade nacional passa pela uniformidade de conceitos e posições e, conseqüentemente, de uma autoridade central única, há que continuar o caminho do diálogo, da negociação e da conciliação de todos os portugueses, na defesa dos seus interesses que mais não são que interesses nacionais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A preservação, o melhoramento e o aprofundamento do processo autonómico inscrito no movimento mais amplo da unidade nacional são tarefas que cabem a esta Casa e a cada um de vós em particular. O órgão que é a tradução correcta e coerente do pensamento autonómico é a Assembleia Regional; daí ser a emanação democrática legitimado pelo voto da vontade do povo açoriano.

No processo autonómico regional figura

o Ministro da República, elemento de ligação permanente com o Estado. O Senhor Presidente da República, definiu-o como órgão atento nos interesses regionais e parte integrante da vontade autonómica. Confere-se-lhe, assim, a posição de fiel da balança entre os órgãos do Estado e os órgãos regionais, sem paternalismos nem tutelas. Harmoniza nos dois sentidos, nunca privilegiando qualquer canal, uma vez que não lhe compete pronunciar-se sobre a essência e os objectivos de qualquer dos órgãos.

Os papéis desempenhados conduzem à apreciação dos textos legais de produção regional, mais particularmente os saídos desta Assembleia. É um imperativo constitucional que nada mais reclama senão a conformidade, pelo facto de ser a Lei Fundamental de todos os Portugueses.

A política regional, a condução da coisa pública, a responsabilidade institucional cabem, sem dúvida, ao Governo da Região mas ainda mais marcadamente a esta Assembleia.

E com um profundo e positivo sentido de participação que o Ministro da República interpreta as suas funções e é com esse espírito que vos afirmo que, como até aqui, tereis sempre a minha colaboração sincera.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do Senhor Presidente da República faço votos para que esta Assembleia continue a trabalhar em prol da realização da autonomia e que esta, para além de dar resposta aos justos anseios de todos os açorianos possa também e cada vez mais, ser o verdadeiro cimento da unidade nacional e da solidariedade entre todos os portugueses.

Muito obrigado a todos.

(Aplausos de toda a Câmara)

Presidente: Em nome do Sr. Ministro da República está encerrada a Sessão.

(Eram 17.35 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:

PSD - Alvaro Monjardino, João de Brito, Jorge Cabral, José Simas Raposo; **CDS** - Alvarino Pinheiro).

(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - Carlos Teixeira, Manuel Melo; **PS** - João Macedo, Raimundo Mesquita).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Goulart nº 8/84, de 11/9/84, provida da Secretaria Regional do Trabalho, através da Presidência do Governo Regional:

Informação

Em cumprimento do despacho de Vossa Excelência, relacionado com o requerimento nº 8/84, de 11 do corrente, apresentado por um deputado do Partido Socialista na Assembleia Regional, esclareço:

Questão nº 1

1 - A afectação dos jovens aos Projectos de Actividade propostos pode efectuar-se de duas formas:

- a) Pela entidade proponente do Projecto;
- b) Pela organização do Programa.

2 - A afectação feita directamente pelas entidades proponentes do Projecto está prevista no nº 3 do Título XII do Regulamento que se transcreve:

"3 - No caso de já ter candidatos à ocupação na actividade deverão juntar-se os respectivos Boletins de Inscrição, devidamente preenchidos, duas fotografias do tipo "Bilhete de Identidade" e restantes documentos eventualmente exigidos. Mesmo depois de remetidas as propostas, poderão ainda ser enviados até 29 de Junho, Boletins de Inscrição de jovens que, no projecto, pretendam ocupar".

Assim, se um jovem se inscreveu directamente em qualquer organismo que propôs a sua ocupação, é porque, à partida, estava esclarecido e teve uma opção consciente.

3 - A afectação dos jovens, feita pela organização do Programa é uma das atribuições cometidas aos Núcleos Coordenadores de Zona a funcionarem nos Centros de Emprego de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta nos termos do nº 4 do Título XI do Programa, o qual se transcreve.:

"d) Coordenar a selecção dos jovens candidatos, em princípio de acordo com o interesse pelos mesmos manifestado e tendo em atenção, sempre que possível, as sugestões das Câmaras Municipais e demais entidades propositoras dos projectos de actividade".

Questões números 2 e 3

1 - Junta-se um exemplar da "Ficha de Inscrição" do jovem no Programa (a).

Poder-se-á facilmente constatar da preocupação da organização em ter em atenção a área de ensino que o jovem frequenta, compatibilizada com as suas pretensões relativamente à inserção no Programa.

2 - Quando acontece não existir qualquer Projecto de Actividade em carteira que satisfaça a vocação ou a pretensão dos jovens, procura-se que ele não fique sem ocupação encaminhando-o, portanto, para a actividade possível.

Como é óbvio, é sempre dada ao jovem a oportunidade de aceitar ou não a ocupação que lhe é oferecida.

A consideração de Vossa Excelência.

Ponta Delgada, 28 de Setembro de 1984.

O Adjunto: José da Conceição Nunes.

(a) A "Ficha de Inscrição" encontra-se arquivada no respectivo processo.

Relatório da Comissão Especial para a

revisão do Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

1. Foram presentes à Assembleia Regional dos Açores dois projectos de revisão do Estatuto da Região, para os fins previstos no nº 4 do artigo 228º da Constituição, e do artigo 93º do referido Estatuto, um proveniente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, outro do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Assembleia, nos termos regimentais deliberou constituir a Comissão Especial prevista no artigo 153º do Regimento, a qual deu início aos seus trabalhos no dia doze de Janeiro do corrente ano.

Os trabalhos desta Comissão foram oportunamente prorrogados, tendo sido posteriormente constituída uma Sub-Comissão com a finalidade de elaborar o presente relatório.

2. No início dos trabalhos a Comissão, por unanimidade, decidiu que, para um estudo dos dois projectos apresentados simultaneamente analisaria todos os artigos do Estatuto, para assim se concluir acerca daqueles sobre os quais nenhum dos projectos se pronunciasse e que, eventualmente, houvesse interesse em rever.

3. Em resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Revisão do Estatuto, apresenta a Sub-Comissão a seguinte redacção dos artigos que a Comissão entendeu deverem ser objecto de revisão, fazendo-os seguir da fundamentação produzida pela Comissão para cada um.

Artigo 3º

1.

2. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos democraticamente expressa e participam no exercício do poder político nacional.

A Comissão sugere por unanimidade esta redacção, havendo o PS retirado a sua proposta.

A correcção proposta é meramente formal, fazendo o qualificativo "expressa" corresponder à "vontade".

- Artigo 4º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção em virtude de ter sido rejeitada a proposta de alteração do PS (5 votos contra do PSD e 1 voto a favor do PS).

A razão de ser consiste em o princípio da "repartição horizontal" carecer, na medida de concretização possível, de dignidade estatutária - no seu desenvolvimento, mas também nos seus limites -. Daí que a Sede da Assembleia deva ser fixa, e que se reduza às três cidades "históricas" o assento do Executivo. Uma solução mais aberta daria azo a reivindicações irrealistas, e a fontes de conflito que interessa evitar.

Artigo 5º

Sugere-se a manutenção da actual redacção

por a proposta do PS ter sido rejeitada (5 votos contra do PSD e 1 voto a favor do PS).

Não se vê que a proposta do PS seja realista. A experiência de 8 anos tem levado a uma preeminência "de facto" do Presidente do Governo, perfeitamente normal em qualquer chefe de qualquer Executivo. Se o Presidente do Governo fosse eleito pela Assembleia, devia até ser ele o representante da Região. O sistema vigente, cuja manutenção se recomenda, é um compromisso entre aquela preeminência "de facto", só indirectamente nascida de uma eleição, e a legitimidade baseada na dupla eleição do Presidente da Assembleia.

Artigo 6º

1. (actual texto do mesmo artigo).

2. Os símbolos regionais são reconhecidos em todo o território nacional e devem ter o tratamento oficial e protocolar correspondente.

O nº 2 sugerido pela Comissão foi aprovado com 5 votos do PSD e 1 abstenção do PS.

Os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da proposta do PS foram rejeitados também por 5 votos contra do PSD e 1 abstenção do PS.

O novo nº 2 nasce da necessidade de, por uma lei "geral", os símbolos regionais terem o reconhecimento e a dignificação própria em qualquer ponto do território.

Quanto ao conteúdo dos símbolos, entende-se que só o Parlamento Regional o deva determinar assumindo-os ou modificando-os sem interferência da Assembleia Regional.

Artigo 8º

Sugere-se a manutenção da actual redacção, havendo sido rejeitada a proposta do PS (artigo 12º) por 4 votos contra do PSD e 1 a favor do PS.

Este artigo mantém-se, mas reconhece-se que pode ser eliminado, se forem aprovados os novos artigos 54º, 55º e 56º.

Artigo 9º

1.

2. A Região exerce poder tributário próprio, incluindo o de conceder isenções e incentivos fiscais, bem como o de dispôr sobre a liquidação e cobrança de impostos.

3. (actual nº 2 do mesmo artigo).

Aprovada por unanimidade a proposta do PSD.

O intuito do novo nº 2 é dar conteúdo efectivo ao "poder tributário próprio" introduzido pela revisão constitucional de 1982 (artigo 229º, alínea h)). Trata-se de uma matéria nova, em que só uma lei da Assembleia da República (como é o Estatuto) pode desenvolver o conceito, salvo caso de autorização legislativa (Constitui-

ção artigo 168º, nº 1, alínea i)). Sendo manifesto que, por esta disposição, a Região não pode **criar** impostos, interessa clarificar que pode **fazer outras coisas** que se enquadram no sistema tributário.

Artigo 11º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção, havendo sido rejeitada a proposta do PS por 5 votos contra do PSD e 1 voto a favor do PS.

O problema dos círculos eleitorais é muito delicado e seria explosivo mexer no que está estabelecido.

O sistema vigente (sintetizando a representação territorial e a popular) dá um peso relativamente maior às ilhas menos habitadas, por serem aquelas em que a realidade "ilha" aparece mais acentuada.

Por outro lado, a experiência nacional tem vindo a demonstrar a inconveniência de grandes círculos, com dezenas de deputados, por os mesmos perderem o contacto com os seus eleitores. Trata-se, desta maneira, de um compromisso entre a representação proporcional para a realidade dos microcosmos insulares, a qual constitui uma das mais vincadas características desta Região.

Artigo 12º

A Comissão sugere igualmente a manutenção da actual redacção, de acordo com a posição tomada relativamente ao artigo 11º.

Artigo 13º

Sugere-se a manutenção da redacção actual dado que foi rejeitada a proposta do PS por 5 votos contra do PSD e 1 abstenção do PS, tal como havia sido rejeitada a proposta de um elemento da Comissão no sentido de ser suprimida a expressão "há mais de dois anos", por 3 votos contra (do PSD), 2 a favor (do PSD e do PS) e 1 abstenção (do PSD).

A razão desta manutenção é entender-se que a residência na Região, para seu conhecimento mínimo, continua a dever ser pressuposto da representação regional.

Artigo 15º

A Comissão sugere por unanimidade a manutenção da actual redacção, em virtude de a proposta do PS para aditamento ao nº 1 ir ser contemplada na Secção II do "Estatuto dos Deputados".

Artigo 16º

Sugere também a Comissão por unanimidade a manutenção da actual redacção porque a proposta do PS para o nº 1 ficou prejudicada.

Secção II

Estatuto do Deputado

Sugere-se, por unanimidade, a expressão Estatuto dos Deputados para epígrafe desta secção, tendo em conta o disposto no nº 5 do artigo 233º da Constituição.

Artigo 20º

Sugerem-se as seguintes alterações para o artigo 20º:

Artigo 20º

1.
- g) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito.
2.
3.
4. Os poderes referidos nas alíneas c), f) e g) do nº 1 só podem ser exercidos conjuntamente por um mínimo de cinco Deputados regionais.

Estas alterações foram aprovadas por 4 votos a favor (3 do PS e 1 do PSD e 3 abstenções do PSD).

Razão: explicitar melhor os poderes dos deputados, que assim ficam expressos para além do Regimento.

Artigo 22º

Para este artigo sugere-se a seguinte redacção:

Artigo 22º

1.
2. A falta de Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos, constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.

3. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

As alterações deste artigo e a introdução de alguns novos artigos nesta secção foram aprovados por unanimidade e têm em vista traçar as linhas fundamentais do Estatuto dos Deputados, dando cumprimento ao nº 5 do artigo 233º da Constituição que estabelece que aquele Estatuto "é definido" no Estatuto Político-Administrativo da Região.

A redacção dos números 2 e 3 é igual ao artigo 4º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, constante da Lei nº 5/76 de 10 de Setembro.

Artigo 22º-A

1. (igual ao actual nº 4 do artigo 22º).
2. O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.
3. É facultado aos Deputados o regime

de afectação permanente durante o exercício do seu mandato.

Aprovado por unanimidade.

O nº 2 sugerido corresponde ao nº 1 do artigo 10º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Regional dos Açores actualmente em vigor (Dec. Reg. nº 1/81-A de 23 de Março).

O nº 3 traduz o princípio existente e desenvolvido no artigo 9º daquele Estatuto.

Artigo 22º-B

(igual ao actual nº 3 do artigo 22º).

Aprovado por unanimidade.

Artigo 22º-C

1. Os Deputados beneficiam do regime de previdência social aplicável aos funcionários públicos.

2. No caso de algum Deputado optar pelo regime de previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

Aprovado por unanimidade.

Este novo artigo corresponde ao artigo 20º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Regional dos Açores actualmente em vigor (Dec. Reg. nº 1/81-A de 23 de Março).

Artigo 22º-D

Os subsídios e quaisquer outras importâncias recebidos pelos Deputados nessa qualidade estão sujeitos ao regime fiscal aplicável à função pública.

Aprovado por unanimidade.

Corresponde ao artigo 21º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 22º-E

1. Constituem deveres gerais dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados, nomeadamente sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto da Região.

2. Como representantes de toda a Região os Deputados diligenciarão conhecer todas as ilhas, os problemas das suas populações e o funcionamento dos serviços públicos que nelas

existem.

Aprovado por unanimidade.

Corresponde ao artigo 22º e ao nº 1 do artigo 23º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 23º

1.

b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à quinta reunião, ou deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas do Plenário ou das Comissões, ou derem dez faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;

c) Se inscreverem, se candidatarem ou assumirem funções em ou por partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio, salvo havendo, nos dois últimos casos, acordo interpartidário previamente conhecido.

d)

2.

Aprovado por unanimidade.

As alterações sugeridas para a alínea b) visam obstar a alguns inconvenientes que a experiência tem demonstrado existirem nos prazos actualmente em vigor.

A alteração da alínea c), baseando-se no objectivo fundamental do actual texto, melhora e torna mais preciso o dispositivo da alínea.

Artigo 25º

1. Os Deputados que desempenharem funções de titulares ou de membros de órgãos de soberania ou de outros órgãos de governo próprio das regiões autónomas não poderão exercer o seu mandato até à cessação dessas funções.

2. A lei determina as demais incompatibilidades.

Aprovado por unanimidade.

As alterações introduzidas destinam-se a melhorar a redacção actual, ampliando-a a completando-a.

Artigo 25º-A

As normas definidoras do Estatuto dos Deputados constantes da presente secção poderão ser desenvolvidas por decreto legislativo regional.

Aprovado por unanimidade.

Este artigo visa tornar indiscutível o princípio de que o Estatuto da Região não contém todas as normas que, na legislação portuguesa emergente da Constituição de 1976, têm vínculo a integrar o chamado Estatuto dos Deputados.

Na verdade, de acordo com o nº 5 do artigo 23º da Constituição, o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas não **consta** nos respectivos estatutos político-administrativos, como aliás se compreende dada a natureza especial da lei estatutária. Aquele "estatuto" é apenas **definido** no Estatuto da

Região. Esta **definição** só pode referir-se aos grandes princípios de tal "estatuto", e não ao seu desenvolvimento e pormenorização, o que não se compadeceria com os trâmites estabelecidos na Constituição para a alteração do Estatuto da Região nem com os princípios constitucionais enformadores da autonomia política das regiões autónomas.

Note-se, ainda, que tem sido prática constante desde o início do funcionamento dos órgãos de governo próprio, em 1976, serem as regiões autónomas a aprovarem o Estatuto dos Deputados Regionais e dos membros dos Governos Regionais, como se verifica de diversos decretos regionais das duas regiões (Decretos Regionais nº 1/76 de 7 de Outubro, nº 2/76 de 8 de Outubro, nº 8/77-A de 17 de Maio, nº 15/78, de 30 de Dezembro, nº 1/81 de 23 de Março, nº 29/82-A de 22 de Outubro, todos da Região Autónoma dos Açores, e Decretos Regionais nº 4/76 de 6 de Janeiro de 1977, nº 3/76/M de 10 de Dezembro, nº 2/78/M de 13 de Fevereiro, nº 9/81/M de 2 de Maio, da Região Autónoma da Madeira).

Esta prática não revelou quaisquer inconvenientes, sendo manifestas as suas vantagens, dadas as especificidades e circunstâncias concretas de cada uma das regiões e as particularidades dos seus parlamentos e governos.

A experiência de oito anos comprova, assim, a justeza da solução que tem vindo a ser praticada, de acordo, aliás, como já se referiu, com os princípios constitucionais.

Artigo 26º

1.

a) Elaborar as propostas de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 228º da Constituição;

b) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República, bem como requerer a declaração de urgência do respectivo processamento;

c) Legislar, dentro dos limites constitucionais e das leis gerais da República, sobre matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos órgãos de soberania;

d) Exercer o poder tributário, nos termos deste Estatuto;

e) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 168º da Constituição;

f) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos

da lei;

g) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

h) Criar serviços públicos personalizados, institutos e fundos públicos e empresas públicas;

i) (igual à alínea d) actual);

j) (igual à alínea e) actual);

l) (igual à alínea f) actual);

m) (igual à alínea g) actual);

n) (igual à alínea h) actual);

o) (igual à alínea i) actual);

p) (igual à alínea j) actual);

q) (igual à alínea l) actual);

r) (igual à alínea m) actual);

s) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade de actos e normas emanadas dos órgãos de soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição;

t) Elegger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher;

u) (igual à alínea q) actual);

2.

A alteração sugerida por unanimidade para a alínea a) visa actualizar a redacção da mesma, porquanto já não é necessário elaborar o projecto do Estatuto Político-Administrativo da Região.

A sugestão de alteração da alínea b), igualmente aprovada por unanimidade, destina-se a adequar o texto ao disposto no nº 2 do artigo 173º da Constituição.

A alteração da alínea c) foi também aprovada por unanimidade e tem em vista clarificar o seu entendimento.

A introdução das novas alíneas d), e), f) e g) é formulada por unanimidade e traduz a introdução no Estatuto de novas normas constitucionais que vieram clarificar algumas dúvidas existentes antes da revisão da Constituição de 1982.

Foi, por outro lado, considerado conveniente, por unanimidade, introduzir o preceito da nova alínea h), consagrando-se estatutariamente uma norma e prática já existentes na Região.

A redacção proposta, por unanimidade, para as alíneas s) e t) representa uma adequação ao novo texto constitucional das actuais alíneas n) e p). A eliminação da actual alínea o) tem idêntico objectivo.

O PS retirou as propostas de alteração das alíneas a) e b) do número 2 deste artigo.

Artigo 27º

.....

b) Tutela sobre as autarquias locais, sua demarcação territorial e alteração das suas atribuições ou da competência dos respectivos órgãos.

c) Orientação, direcção, coordenação e

fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região.

.....
O PS retirou a proposta de eliminação deste artigo.

As alterações para as alíneas b) e c) são sugeridas por unanimidade, justificando-se a primeira pela adequação ao actual texto constitucional e a segunda por se entender que também é claramente de interesse específico para a Região a superintendência sobre os serviços e institutos públicos e empresas públicas que exerçam a sua actividade predominantemente na Região.

Artigo 28º

1. Revestirão a forma de decreto legislativo regional os actos previstos nas alíneas c), d), e), f) e h) do artigo 26º.

2. Revestirão a forma de decreto regional os actos previstos nas alíneas g) e i) do artigo 26º.

3. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea q) do artigo 26º.

4. Os restantes actos previstos no artigo 26º revestirão a forma de Resolução.

5. Serão publicados no Diário da República os actos previstos nos números 1, 2 e 3 deste artigo, bem como os previstos no nº 4 desde que tenham incidência externa à Assembleia Regional.

As alterações sugeridas por unanimidade para este artigo têm em vista criar uma designação própria para os regulamentos feitos pela Assembleia Regional "para adequada execução das leis dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar" (actual alínea d) do artigo 26º).

Na verdade aqueles diplomas não são rigorosamente "decretos legislativos".

Por outro lado, é muito inconveniente designá-los por decretos regulamentares regionais dado que esta designação tem sido sempre reservada para os mais importantes regulamentos dos governos regionais.

Propõe-se, pois, que aqueles diplomas passem a designar-se por decreto regional, expressão em que cabe o aspecto regulamentar dos mesmos e é, e tem sido sempre, diferente da usada para os diplomas emanados dos governos regionais.

Assim, a expressão decreto legislativo regional fica reservada para a produção normativa de carácter legislativo emanada da Assembleia Regional quer no uso original e integral da sua competência legislativa quer desenvolvendo **leis de bases** dos órgãos de soberania. A expressão decreto regional, que antes da Revisão Constitu-

cional de 1982 era utilizada para toda a produção normativa das Assembleias Regionais, ficará por seu lado reservada para os diplomas de carácter regulamentar e ou executivo da Assembleia Regional, neles se incluindo os que vier a aprovar nos termos da parte final do nº 4 do artigo 235º da Constituição, quando os mesmos tiverem carácter regulamentar.

A designação decreto regulamentar regional continuará a ser aplicada apenas aos diplomas regulamentares do governo para os quais não sejam permitidas as formas de resolução, de portaria ou de despacho normativo.

Artigo 29º

Foi retirada a proposta de alteração do PS.

Não constam, porém, das notas relativas à reunião, referências às alterações a introduzir neste artigo, em virtude da extinção do Conselho da Revolução.

Afigura-se-nos que aquelas alterações poderão resumir-se a substituir a expressão Conselho da Revolução por Tribunal Constitucional e a referência aos artigos 277º e 278º da Constituição por artigos 278º e 279º.

Artigo 30º

A Comissão sugere por unanimidade a manutenção da redacção actual havendo sido retirada a proposta de alteração do PS.

Artigo 31º-A

Podem ser exercidas pelas comissões as competências referidas nas alíneas p) e r) do nº 1 do artigo 26º, bem como as que lhes venham a ser atribuídas pelo Plenário, exceptuadas as referidas no artigo 234º da Constituição.

Este novo artigo é sugerido por unanimidade.

Tem em vista responder a necessidades que foram reveladas pela experiência de funcionamento da Assembleia Regional durante oito anos.

A introdução deste princípio no Estatuto dá cobertura a algumas normas regimentais e define mais claramente o papel das comissões na Assembleia.

Artigo 35º

1.

2. O número e a denominação dos Secretários e Subsecretários Regionais, a área da sua competência e as bases da orgânica dos departamentos governamentais serão fixados em decreto legislativo regional.

Aprovada por unanimidade esta sugestão de alteração. Visa precisar o conteúdo da disposição, designadamente tornando inequívoco que só devem constar de diploma da Assembleia Regional a área da competência de cada membro do Governo

e as bases da orgânica dos departamentos, cabendo em decreto regulamentar regional a pormenorização.

Artigo 36º

1.
2. (igual ao actual artigo 43º).

A sugestão de alteração aprovada por unanimidade procura apenas melhorar a estrutura do estatuto.

Artigo 36º-A

1. (igual ao actual nº 2 do artigo 36º).
2. (igual ao actual nº 3 do artigo 36º).

Esta sugestão, também aprovada por unanimidade, procura igualmente melhorar a estrutura do diploma, destacando a figura do Presidente do Governo da dos Secretários e Subsecretários Regionais.

Secção II

Estatuto dos Membros do Governo

Sugere-se por unanimidade a divisão do actual capítulo II do título II em quatro secções, à semelhança do que se passa com o capítulo I do mesmo título, (Secção I Constituição e responsabilidade; Secção II Estatuto dos Membros do Governo; Secção III Competência; Secção IV Funcionamento).

Trata-se de uma melhoria da estrutura do diploma e, por outro lado, na secção II agora proposta dar-se-á cumprimento ao disposto no nº 5 do artigo 233º da Constituição.

Esta secção inicia-se no artigo 42º e termina no artigo 43º.

Artigo 42º

1.

2. Movido procedimento criminal contra um membro do Governo Regional e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia Regional decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito do seguimento do processo.

Aprovado por unanimidade.

Tem em vista tornar mais claro o preceito, designadamente indicando a entidade competente para deliberar a suspensão ou não do membro do Governo.

Adoptou-se uma redacção idêntica à do artigo 199º da Constituição.

Artigo 42º-A

1. Os membros do Governo Regional não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho das suas funções.

2. Os membros do Governo Regional estão dispensados de todas as actividades profissionais

públicas ou privadas durante o período do exercício do cargo.

3. O desempenho das funções conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional.

4. No caso de função pública temporária por virtude de lei ou contrato, o desempenho das funções de membro do Governo Regional suspende a contagem do respectivo prazo.

A sugestão deste novo artigo foi aprovada por unanimidade.

Corresponde ao artigo 1º do Decreto Regional Nº 8/77/A de 17 de Maio.

Artigo 42º-B

Os membros do Governo Regional gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
- d) Subsídios determinados por decreto legislativo regional.

A sugestão foi igualmente aprovada por unanimidade.

O texto é idêntico ao do actual nº 3 do artigo 22º respeitante aos Deputados.

Encontra também correspondência em legislação já existente designadamente no Decreto Regional nº 1/76, de 7 de Outubro, no Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, no Decreto Regional nº 15/78, de 30 de Dezembro, todos da Assembleia Regional dos Açores, no Decreto Regional nº 4/76, de 6 de Janeiro de 1977, da Assembleia Regional da Madeira, no Decreto Lei nº 523/79, de 31 de Dezembro, e na Lei nº 20/81, de 19 de Agosto.

Artigo 42º-C

Os membros do Governo Regional não podem exercer quaisquer outras funções públicas ou privadas.

Sugestão aprovada por unanimidade.

O preceito consagra a prática que tem geralmente existido nesta Região.

Artigo 42º-D

As normas definidoras do Estatuto dos membros do Governo Regional constantes da presente secção, poderão ser desenvolvidas e integradas por decreto legislativo regional.

Sugestão aprovada por unanimidade.

Corresponde ao novo artigo 25º-A, relativo aos Deputados regionais e tem a mesma justificação.

Artigo 43º

O texto deste artigo passou, por unanimidade, a constituir o nº 2 do artigo 36º.

Assim, o texto do artigo 43º, passará a ser o agora proposto para o artigo 42º-D.

**Secção III
Competência**

Propõe-se a introdução desta secção, pelas razões que já foram referidas, a qual abrangerá os artigos 44º e 45º.

Artigo 44º

b) Aprovar as competências e as orgânicas dos respectivos departamentos e serviços, em desenvolvimento das bases definidas pela Assembleia Regional;

c) Elaborar os regulamentos necessários à execução dos decretos da Assembleia Regional e ao bom funcionamento da administração da Região;

d) Dirigir os serviços e a actividade da Administração Regional e exercer o poder de tutela sobre as autarquias locais, nos termos da lei;

e) (igual à actual alínea d));

f) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços, os institutos públicos e as empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;

g) (igual à actual alínea f));

h) (igual à actual alínea g));

i) (igual à actual alínea h));

j) (igual à actual alínea i));

l) (igual à actual alínea j));

m) (igual à actual alínea l));

n) (igual à actual alínea m));

o) (igual à actual alínea n));

p) (igual à actual alínea o));

q) (igual à actual alínea p));

r) (igual à actual alínea q));

As alterações são sugeridas por unanimidade.

A da alínea b) relaciona-se com a alteração proposta para o nº 2 do artigo 35º.

A da alínea c), correspondente à actual alínea b), atenta na realidade de existirem actos regulamentares do Governo que não revestem a forma de decretos regulamentares regionais, em virtude do seu grau muito pomenorizado de regulamentação, mas sim de resolução, portaria e despacho normativo.

A alteração da alínea d), correspondente à actual alínea c), elimina o poder de orientação sobre as autarquias de acordo com o actual texto constitucional.

Relativamente à alteração da alínea f), correspondente à actual alínea e), a introdução

do poder de superintendência do Governo Regional sobre entes públicos que exerçam a sua actividade predominantemente na Região, justifica-se pelos altos interesses em jogo.

A definição concreta dos poderes do Governo Regional nesses casos será obtida através de acordo com o departamento do Governo da República interessado, pela forma que se revelar mais adequada e de acordo com a experiência já havida noutros campos.

Artigo 45º

1. Revestem a forma de decreto regulamentar regional os actos do Governo Regional previstos na alínea b) e os previstos na alínea c) do artigo anterior quando tal seja determinado pelo decreto que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

2.

3.

Alteração aprovada por unanimidade.

Tem em vista adequar a redacção deste artigo às alterações propostas para o artigo 44º.

**Secção IV
Funcionamento**

A proposta de introdução desta secção vem na linha das propostas já formuladas para as secções II e III.

Inicia-se no artigo 46º e termina no artigo 50º.

Artigo 49º

A Comissão sugere que não seja alterada a redacção actual, havendo sido rejeitada a proposta de alteração do PS por 5 votos contra (do PSD) e 3 votos a favor (do PS).

Razão: o interesse, tanto para o Governo como para cada ilha, da visita **colectiva** do Governo, com deliberações tomadas "in loco".

Artigo 51º

1. O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e a Assembleia Regional.

2. O Governo, antes de formular a sua proposta, consultará o Governo Regional.

As propostas de alteração são apresentadas por unanimidade.

O actual nº 3 passará a constituir o texto do artigo 53º-A.

As alterações são meramente formais.

Artigo 52º

.....

a) (igual à actual alínea b));

b) (igual à actual alínea c));

- c) (igual à actual alínea d));
- d) (igual à actual alínea e));
- e) (igual à actual alínea f));
- f) (igual à actual alínea g));

g) Assegurar o Governo da Região em caso de dissolução dos órgãos regionais.

As alterações foram aprovadas por unanimidade e têm em vista adequar o artigo aos actuais preceitos constitucionais.

Artigo 53º-A

(igual ao actual nº 3 do artigo 51º).

A proposta de aditamento deste novo artigo é formulada por unanimidade e tem em vista melhorar a estrutura do Estatuto.

Artigo 54º

Os tribunais comuns existentes na Região têm jurisdição plena em primeira instância contenciosa em todas as matérias do foro administrativo.

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Trata-se de matéria sobre a qual a Região, reiteradamente, tem manifestado uma vontade unânime. Designadamente, em 1977 apresentou nesta linha uma proposta de lei à Assembleia da República, aprovada na Assembleia Regional por unanimidade.

Já no projecto de Estatuto Provisório da Junta Regional esta matéria aparecia proposta em termos análogos.

A razão de ser foi muitas vezes apresentada, e resume-se em facultar aos Açorianos uma justiça, se não pronta (isso não se consegue com lei nenhuma), pelo menos acessível.

Artigo 55º

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo da tramitação processual e respeita a competência em razão da matéria, quanto a recursos daquela primeira instância, dos tribunais especiais e das jurisdições especializadas.

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Artigo 56º

A competência territorial quanto aos processos referidos no artigo 54º é definida pelo domicílio do autor.

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Artigo 58º

1. A audição dos órgãos de governo próprio da Região verificar-se-á em tudo o que respeitar a matéria do seu interesse específico, de acordo com as regras dos números seguintes.

2. A Assembleia Regional pronunciar-se-á sobre os projectos e propostas de leis gerais da República, em apreciação na Assembleia da República ou no Governo, no prazo máximo de 30 dias, podendo exercer essa competência através duma das suas comissões permanentes.

3. O Governo Regional emitirá o seu parecer no prazo máximo de 15 dias.

Esta proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

A matéria é nova, quanto aos números 2 e 3.

Quanto ao nº 2, amplia-se a competência da Assembleia Regional, ao mesmo tempo que se simplifica o processo respectivo.

Quanto ao nº 3, preenche-se uma lacuna.

Artigo 59º

No âmbito das competências dos órgãos regionais, a execução dos actos legislativos no território da Região é assegurada pelo Governo Regional.

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade e visa a adequação da redacção ao texto constitucional.

Artigo 63º-A

Na ilha do Corvo não há freguesia, cabendo as atribuições e competências daquela autarquia ao município.

E a consagração de uma prática, a qual nunca **dera uso à Lei 77/79**, que por seu turno esquecera a realidade que estava na base dos artigos 112º e seguintes do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Artigo 65º

O Conselho de Ilha é constituído:

- a) (igual à actual alínea a));
- b) Por um número de municípios correspondentes ao número de concelhos da respectiva ilha, eleitos pelos membros das câmaras, segundo o método de Hondt;
- c) Pelos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respectiva ilha, sem direito a voto.

Alteração proposta por unanimidade, tendente a corrigir inconvenientes que a experiência revelou.

Artigo 66º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção, uma vez que não foi aceite a proposta do PS de aditamento da alínea c), por 4 votos contra (do PSD) e 3 votos a favor (do PS).

Artigo 67º

A Comissão propõe por unanimidade a elimina-

ção deste artigo, devendo, em consequência, o artigo 64º passar a ter o texto proposto para o artigo 63º-A, o artigo 65º conter o texto do actual artigo 64º, o artigo 66º ficar com o texto proposto para o artigo 65º e o artigo 67º integrar o texto do actual artigo 66º.

Propõe-se a eliminação do artigo 67º por se entender que deve ser matéria regulada por Decreto Legislativo Regional.

Artigo 68º

O Conselho de Ilha reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Alteração proposta por unanimidade por se entender que as atribuições do Conselho de Ilha não implicam a necessidade da sua convocação a solicitação do Governo Regional.

Artigo 69º

A constituição, organização e funcionamento do Conselho de Ilha, bem como os direitos e deveres dos seus membros, são regulados por decreto legislativo regional.

Sugerida pela Comissão, por unanimidade.

E a consagração estatutária da prática existente.

Artigo 70º

Propõe-se por unanimidade a manutenção da actual redacção, uma vez que foi retirada a proposta de eliminação apresentada pelo PS.

Artigo 71º

Propõe-se, por unanimidade, também a manutenção da actual redacção, uma vez que foi igualmente retirada a proposta do PS.

Artigo 76º

Propõe-se por unanimidade a manutenção da actual redacção, havendo sido retirada a proposta do PS.

Artigo 78º

Propõe-se por maioria a manutenção da actual redacção, dado que a proposta de alteração do PS não foi aceite, por 5 votos contra (do PSD) e 3 votos a favor (do PS).

A "eficiente utilização das forças produtivas" está, na opinião que fez vencimento, incluída no "aproveitamento das potencialidades regionais".

Artigo 82º

Não se propõe alteração, havendo sido retirada pelo PS a proposta que formulara nesse sentido.

Novos artigos 83º, 84º, 85º e 86º

O PS retirou a sua proposta de aditamento destes novos artigos.

Artigo 93º

Propõe-se por unanimidade a sua eliminação, por desnecessário.

Título VI

Disposições finais

Artigo 93º

1. As organizações regionais de cada um dos partidos políticos representados na Assembleia Regional têm direito a um complemento à subvenção atribuída aos partidos a nível nacional.

2. O complemento referido no número anterior é suportado pelo Orçamento Regional e fixado por Decreto Legislativo Regional em função do número de votos obtidos por cada partido nas últimas eleições para a Assembleia Regional.

Sugestão aprovada por unanimidade.

E um artigo novo, baseado na proposta de aditamento do PS. Visa sublinhar a acção da componente parlamentar dos órgãos regionais.

Artigo 94º

O presente Estatuto entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Horta, 7 de Novembro de 1984.

O Relator: Melo Alves.

A Sub-Comissão de Redacção: Melo Alves, Fernando Faria, Carlos Mendonça.

A Redactora de 2ª classe: Idília Maria da Costa Macedo Cardoso.